

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 43/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 41ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 07/12/2023

2.

3. Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 41ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

6.

7. 2.1. Processo n° 202300029004518 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.517 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 674/2023 (53998912) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.517 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.517 (51929224).

8.

9. 2.2. Processo n° 202300029004508 – Interessado: Expresso Maia Ltda.- Auto de infração nº 42.511 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 675/2023 (53998995) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.511, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.511 (51911883).

10.

2.3. Processo n° 202300029004515 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.514 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 673/2023 (53998847) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.514 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.514 (51926377).

12.

2.4. Processo n° 202300029004509— Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.512 — Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG — Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 672/2023 (53998784) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.512, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.512 (51913137).

14.

15. 2.5. Processo n° 202300029004388 – Interessado: Empreendim. e Part. Rio Negro Ltda - Auto de infração nº 42.472 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 671/2023 (53998725) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.472, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.472 (51713415).

16.

2.6. Processo n° 202300029004319 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli-Auto de infração nº 42.467 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 670/2023 (53998654) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.467, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.467 (51610039).

18.

2.7. Processo n° 202300029004316 – Interessado: GVC Transporte e Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 42.465 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 669/2023 (53998605) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.465, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.465 (51607141).

2.8. Processo n° 202300029004176 – Interessado: Município de Buriti Alegre - Auto de infração nº 42.422 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 668/2023 (53998566) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.422, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.422 (51301740).

22.

2.9. Processo n° 202300029004014 – Interessado: Município de Gouvelandia - Auto de infração nº 42.350 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 667/2023 (53998495) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.350, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.350 (50974291).

24.

2.10. Processo n° 202300029004440 – Interessado: Boomerang Tur Ltda - Auto de infração nº 42.433 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 666/2023 (53998420) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.433, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.433 (51819370).

26.

2.11. Processo n° 202300029003658 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Auto de infração nº 42.275 – Art. 12, Inciso V, da Resolução nº 297/2007-CG – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 676/2023 (54034740) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.275, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.275 (50348670).

28.

2.12. Processo n° 202300029003693 – Interessado: Rotas de Viação do Triãngulo Ltda - Auto de infração nº 42.287 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 665/2023 (53998229) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.287, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.287 (50411075).

30.

2.13. Processo n° 202300029004277 – Interessado: Euderli da Silva Campos Cavalcante - Auto de infração nº 42.455 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 663/2023 (53998142) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.455, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.455 (51510991).

32.

2.14. Processo n° 202300029004275 – Interessado: Tarcisio de Araújo Coelho & Cia Ltda - ME - Auto de infração nº 42.454 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 664/2023 (53998199) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.454, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.454 (51508919).

34.

2.15. Processo n° 202300029004200 – Interessado: Município de Vicentinópolis - Auto de infração nº 42.432 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 662/2023 (53998078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.432, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.432 (51349315).

36.

2.16. Processo n° 202300029004241 – Interessado: Município de Vicentinópolis - Auto de infração nº 42.444 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 661/2023 (53997990) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.444, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.444 (51432103).

38.

39. 2.17. Processo n° 202300029003706 – Interessado: Município de Catalão-GO/Fundo Municipal de Saúde Catalão-GO - Auto de infração nº 42.289 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu

Relatório nº 660/2023 (53997936) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.289, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.289 (50429360).

40.

41. 2.18. Processo n° 202300029003738 – Interessado: Município de Catalão-GO/Fundo Municipal de Saúde – Catalão-GO - Auto de infração nº 42.296 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 659/2023 (53997844) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.296, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.296 (50471141).

42.

43. 2.19. Processo n° 202300029003950 – Interessado: Municipio de Campo Alegre de Goias - Auto de infração nº 42.368 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 658/2023 (53997782) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.368, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.368 (50872869).

44.

45. 2.20. Processo n° 202300029004179 – Interessado: Rápido Goiasnorte Ltda - EPP - Auto de infração nº 42.425 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 657/2023 (53997701) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.425, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.425 (51412137).

46.

47. 2.21. Processo n° 202300029004178 – Interessado: Município de Vicentinópolis - Auto de infração nº 42.424 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 656/2023 (53997639) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.424, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.424 (51306204).

48.

49. 2.22. Processo n° 202300029004207– Interessado: UTB União Transporte Brasília Ltda - Auto de infração nº 42.438 – Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 655/2023 (53997563) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.438, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.438 (51353451).

50.

2.23. Processo n° 202300029004143 – Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goias - Auto de infração nº 42.410 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 654/2023 (53997497) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.410, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.410 (51257489).

52.

2.24. Processo n° 202300029004142 – Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goias - Auto de infração nº 42.409 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 653/2023 (53997407) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.409, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.409 (51256588).

54.

2.25. Processo n° 202300029004006 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda - Auto de infração nº 42.377 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 652/2023 (53997346) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.377, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.377 (50961802).

56.

2.26. Processo n° 202300029004219 – Interessado: Elmar Rodrigues de Souza - Auto de infração nº 42.443 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 651/2023 (53997293) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.443, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.443 (51427241).

58.

2.27. Processo n° 202300029004208 – Interessado: Município de Edealina - Auto de infração nº 42.439 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 650/2023 (53997236) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.439, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.439 (51355504).

60.

2.28. Processo n° 202300029003709 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.292 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 649/2023 (53997127) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.292, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.292 (50435111).

62.

63. 2.29. Processo n° 202300029004144 – Interessado: Município de Buriti Alegre - Auto de infração nº 42.411 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 648/2023 (53997097) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.411, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.411 (51259733).

64.

2.30. Processo n° 202300029004173 – Interessado: Município de Edealina - Auto de infração nº 42.421 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 647/2023 (53996962) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.421, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.421 (51300418).

66.

67. 2.31. Processo n° 202300029004159 – Interessado: Prefeitura Municipal de Goiatuba - Auto de infração nº 42.417 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 646/2023

(53996897) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.417, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.417 (51289288).

68.

69. 2.32. Processo n° 202300029004256 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.450 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 644/2023 (53981345) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.450, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.450 (51463538).

70.

2.33. Processo n° 202300029004264 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.452 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar Com Veículo Sem Ou Com Defeito Em Equipamento Obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 643/2023 (53981191) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.452, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.452 (51481305).

72.

2.34. Processo n° 202300029004161 – Interessado: Município de Pontalina - Auto de infração nº 42.419 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 642/2023 (53981124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.419, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.419 (51294141).

74.

2.35. Processo n° 202300029004160 – Interessado: Município de Pontalina - Auto de infração nº 42.418 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 641/2023 (53980988) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.418, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.418 (51289644).

76.

77. Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

78.

3.1. Processo n° 202300029004629– Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 42.547 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 678/2023 (54141201), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 42.547, pois, ao ser lavrado não obedeceu aos ditames legais elencados na legislação pertinente para sua lavratura. Colocado em discussão e votação, os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela anulação do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 160/2023 (54194991) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.547, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe argumentos para desconstituí-lo, votando pela sua anulação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 42.547 (52176857).

80.

81. **Item 3. Encerramento:**

82.

83. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 41º RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 07 de dezembro de 2023.

84.85.

Gilvan do Espírito Santo Batista

86. Coordenador

87.

88. Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato

Estrela

89.

90. Paulo Otoni Ribeiro

91.

92. Terezinha de Jesus Assis Bueno

93. Secretária Executiva

Goiânia, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 07/12/2023, às 17:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, **Relator** (a), em 07/12/2023, às 17:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 08/12/2023, às 07:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Relator (a)**, em 08/12/2023, às 08:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 08/12/2023, às 08:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54570816 e o código CRC 63814F78.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



SEI 54570816

Referência: Processo nº 202100029000175